

## Política da Moody's América Latina Ltda. de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

---

Emitido pelo: Departamento de *Compliance*  
Aplicável a: Todos os funcionários da Moody's América Latina Ltda. ("MAL") e funcionários relevantes da MIS ou MCO envolvidos no suporte às operações da MAL no Brasil  
Âmbito: Brasil  
Data de Vigência: 1º de Outubro de 2020

### I. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A Moody's América Latina Ltda. ("MAL") adotou esta Política para dar cumprimento aos requisitos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo ("PLDFT") no Brasil. Ao cumprir com esta Política, a MAL deve adotar uma abordagem baseada no risco e avaliar questões de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, dentro dos limites das competências da agência de classificação de risco de crédito, conforme determinado pela regulamentação, tendo em vista o tamanho, volume, complexidade e tipo de atividades desenvolvidas pela MAL no mercado de valores mobiliários no Brasil, bem como sua estrutura e modelo de negócios.

- a. Ao lidar com Clientes da MAL, a MAL deve exercer a devida diligência (*due diligence*) proporcional ao risco de envolvimento em lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- b. A MAL deve conduzir seus negócios em conformidade com os mais elevados padrões éticos, evitando a prestação de serviços de *rating* ou celebração de contratos relacionados à atribuição de *ratings* que estejam ou possam estar relacionados a operações de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo ou que possam facilitá-las;
- c. A MAL deve, sempre que possível, auxiliar e cooperar com as autoridades fiscalizadoras brasileiras na prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

### II. CONCEITOS PRINCIPAIS

A lavagem de dinheiro é um processo destinado a mascarar os benefícios derivados de atividades criminosas para que pareçam ter sido originados de fontes legítimas. Normalmente a lavagem de dinheiro segue um processo de três etapas:

- » Colocação: Movimentação física de recursos financeiros derivados de atividades ilegais;
- » Ocultação: Separação do produto das atividades criminosas de sua origem ilegal por meio de transações financeiras em camadas; e
- » Integração: Incorporação dos fundos provenientes da lavagem de dinheiro à economia, na tentativa de reintegrá-los ao sistema financeiro de forma legítima.

Financiamento do terrorismo é o processo de arrecadação ou obtenção de fundos e ativos para atividades terroristas ou para indivíduos ou grupos relacionados ao terrorismo. Favor notar que os fundos podem ter sido originalmente gerados por fontes legítimas, porém, foram canalizados para atividades terroristas.

### III. GOVERNANÇA

#### 1. Diretor de PLDFT *Compliance*

A MAL tem um Diretor de PLDFT *Compliance* que possui a responsabilidade geral e a autoridade apropriada para estabelecer e manter esta Política e as regras, procedimentos e controles internos destinados ao cumprimento desta Política e da regulamentação de PLDFT, a preparação do relatório de avaliação interna de risco de PLDFT, e a comunicação de operações e situações suspeitas às autoridades competentes. O Diretor de *Compliance* Local da MAL (ou substituto(a), durante sua ausência) também atua como Diretor de PLDFT *Compliance*.

#### 2. Comitê de Análise de Riscos de PLDFT

O Comitê de Análise de Riscos de PLDFT é composto pelo Diretor de *Compliance* Local (ou seu substituto), pelo Advogado Geral da Divisão (ou seu substituto) e pelo *Head* do Grupo Comercial no Brasil.

As atribuições do Comitê de Análise de Riscos de PLDFT são:

- (a) aprovação do estabelecimento ou a manutenção das relações comerciais com Clientes de Alto Risco;
- (b) aprovação de qualquer exceção aos ciclos de revisão do Cliente e/ou ao padrão mínimo de informações e documentação descritas no item IV, seções 2.2.3 a 2.2.5 abaixo;
- (c) aprovação da presente Política e as suas subseqüentes alterações, da avaliação interna dos riscos de PLDFT, e das regras, procedimentos e controles internos estabelecidos para cumprir a presente Política;
- (d) reunir-se trimestralmente, no início de cada trimestre, para debater qualquer atualização e tópicos relevantes relativos ao trimestre anterior; e numa base *ad hoc*, a pedido de qualquer um dos seus membros, para debater quaisquer questões extraordinárias, tais como, mas não limitado a, qualquer resultado negativo decorrente das diligências feitas de acordo com as seções 3 e 4 do item IV, e levadas ao conhecimento dos membros do Comitê de Análise de Riscos de PLDFT.

### 3. Outras Funções e Responsabilidades

Outras funções e responsabilidades importantes atribuídas aos Funcionários da MAL e outros Funcionários relevantes envolvidos no suporte às operações da MAL são descritas nesta Política, à medida que os processos da PLDFT são detalhados.

## IV. METODOLOGIA PARA IDENTIFICAÇÃO E MITIGAÇÃO DOS RISCOS

A metodologia para identificação e mitigação dos riscos baseará os parâmetros da avaliação interna dos riscos de PLDFT. A metodologia é composta pelas orientações contidas nas seções a seguir.

### 1. Diretrizes que orientam a Abordagem Baseada em Riscos adotada pela MAL nesta Política

Para evitar dúvidas, esclarece-se neste documento que a MAL não oferece atualmente serviços a investidores e não mantém relações contratuais diretas com investidores.

A principal atividade da MAL consiste no fornecimento de opiniões sobre a classificação de risco de crédito de obrigações financeiras dos emissores e/ou opiniões sobre a classificação de risco de crédito no nível do emissor (englobados na definição de “Serviços de *Rating* de Crédito”). Além disso, a MAL também pode prestar determinados serviços de avaliação a outras entidades ou emissores (englobados na definição de “Outros Serviços Permitidos”). Todos esses serviços são fornecidos pela MAL aos Clientes que assinam um contrato com a MAL.

A MAL não lida com recursos de clientes<sup>1</sup> e ativos financeiros na forma como intermediários de operações financeiras, tais como corretoras, distribuidores e bancos comerciais, ou gestoras de ativos e custodiantes, fazem como parte de seus negócios (depósitos, empréstimos, pagamentos, transferências, investimentos, etc).

A base de clientes da MAL é constituída, principalmente, por grandes empresas, cuja maioria está registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM para fins de emissão de valores mobiliários. Vale ressaltar, ainda, que os instrumentos de dívida e demais instrumentos financeiros aos quais a MAL atribui classificações de risco de crédito são distribuídos por meio de ofertas públicas sujeitas às regulamentações aplicáveis emitidas pela CVM, que mitigam o risco de ter tais emissões utilizadas para ocultar recursos provenientes de atividades ilícitas.

Consequentemente, a MAL considera que o risco de se envolver em atividades relacionadas com lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo é baixo, tendo em vista a ausência de contato com fundos e ativos financeiros de investidores, e também a natureza da sua base de clientes, como mencionado acima, e a natureza dos seus serviços, que são, basicamente, opiniões sobre classificação de risco de crédito de emissores e obrigações financeiras, ou serviços de avaliação, conforme o caso.

As diretrizes mencionadas acima devem fundamentar a preparação da avaliação interna dos riscos de PLDFT.

Caso a MAL decida oferecer serviços aos investidores no futuro, esta Política deverá ser revista e alterada em conformidade antes da oferta desses serviços.

---

<sup>1</sup> Exceto para honorários recebidos dos Clientes no pagamento dos serviços prestados.

## 2. Diretrizes para Conhecer Continuamente seu Cliente

### 2.1. Conheça Seu Cliente — Processo de Devida Diligência (*Due Diligence*) do Cliente

A MAL não presta, atualmente, serviços a investidores. Entretanto, a MAL presta Serviços de *Ratings* de Crédito e Outros Serviços Permitidos a emissores e outras entidades do mercado de valores mobiliários brasileiro e, portanto, o Grupo Comercial conduzirá e concluirá o processo de *Due Diligence* do Cliente, conforme definido neste documento, de acordo com uma abordagem baseada em risco, antes de a MAL estabelecer relações comerciais ou prestar serviços ao Cliente<sup>2</sup>.

Ao conduzir o processo de *Due Diligence* do Cliente, a MAL procurará, entre outras coisas, obter uma compreensão razoável da natureza do negócio do Cliente, da finalidade e natureza do relacionamento e, quando necessário, do controle e propriedade do Cliente. Se o Cliente tiver uma relação direta<sup>3</sup> com os investidores que compram ou negociam os instrumentos de dívida que são avaliados pela MAL, a MAL procurará obter uma compreensão razoável da respectiva política de PLDFT desse Cliente, especialmente para entender como o Cliente identifica, analisa, entende e mitiga o risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo que esses investidores possam representar.

### 2.2. Categorias de Risco do Cliente

#### 2.2.1. Contratação

A categorização dos Clientes de acordo com o seu perfil de risco aplica-se a todos os Clientes domésticos novos e existentes, exceto para os Estados e Municípios, os quais são excluídos desta Política; ou seja, qualquer Cliente novo ou existente para o qual a MAL pretende atribuir ou já atribuiu (conforme o caso) quaisquer classificações de risco de crédito ou avaliações previstas no contrato respectivo (as classificações de risco de crédito não solicitadas estão excluídas das disposições aqui estabelecidas).

---

<sup>2</sup> Exceções a esse processo serão aprovadas pelo *Head* do Grupo Comercial no Brasil somente se (i) o adiamento de sua conclusão for essencial para garantir a condução normal das operações de negócios e os riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo decorrentes da realização do processo após o estabelecimento da relação de negócio puderem ser efetivamente gerenciados pela MAL; e desde que, em qualquer caso, ii) o processo de *Due Diligence* do Cliente seja concluído antes de uma classificação de risco de crédito ou outra avaliação ser atribuída e publicada pela MAL. Caso a MAL estabeleça relações de negócios antes da conclusão do processo de *Due Diligence* do Cliente descrito neste documento, o Grupo Comercial concluirá esse processo logo que seja razoavelmente exequível, mas sempre antes de uma classificação de risco de crédito ou outra avaliação ser atribuída e publicada pela MAL.

<sup>3</sup> Exemplo de relação direta com investidores que compram o instrumento de dívida: quando o Cliente também distribui a investidores os instrumentos de dívida classificados.

### 2.2.2. Fatores que determinam a categorização

A cada Cliente será atribuído um perfil de risco antes de a MAL estabelecer relações comerciais ou prestar serviços ao Cliente. De acordo com uma abordagem baseada em risco, a categoria de risco de um Cliente para efeitos de PLDFT é determinada por fatores como:

- i) Verificação em banco de dados: verificação dos nomes do Cliente e de seus administradores (diretores e membros do conselho), bem como de outros nomes fornecidos na Ficha Cadastral do Cliente, em Bancos de Dados; resultados positivos na verificação devem ser direcionados ao *Compliance*, conforme especificado abaixo.
- ii) Tipo de entidade: se o Cliente é uma Entidade Governamental, ou uma entidade regulada. Para mais detalhes, favor consultar o item 2.2.3 abaixo.
- iii) Tipo de indústria ou atividade: se o Cliente opera em uma indústria de alto risco, como equipamentos de defesa ou negócios com utilização intensiva de dinheiro em espécie, tais como disponibilização e envio de dinheiro (“*money services*”).
- iv) País de Origem e de Operação: se o Cliente opera em uma jurisdição de Alto Risco ou Não Cooperante, conforme divulgado pelo Grupo de Ação Financeira (“GAFI”)<sup>4</sup>.
- v) Envolvimento de uma Pessoa Politicamente Exposta - PPE.

### Pesquisa em Banco de Dados

Todos os Clientes devem ser pesquisados em um banco de dados para checagem de sanções e em um banco de dados para checagem de notícias adversas, de apontamentos contra Pessoas Politicamente Expostas - PPE, de aplicação de leis e regulamentos, que não estejam cobertos pelo banco de dados para checagem de sanções (em conjunto, os “**Bancos de Dados**”) para verificar se esses Clientes aparecem nos Bancos de Dados. Todos os resultados positivos obtidos na verificação de sanções devem ser apurados pelo Departamento Jurídico antes de dar prosseguimento. Todos os outros resultados positivos obtidos na verificação de notícias adversas, de apontamentos contra Pessoas Politicamente Expostas - PPE, de aplicação de leis e regulamentos, devem ser apurados pelo Departamento de *Compliance* antes de dar prosseguimento; aqueles que, a critério de *Compliance*, forem considerados “resultados relevantes” também deverão ser apurados pelo Departamento Jurídico. Para possibilitar a avaliação de resultados positivos, o Grupo Comercial deverá buscar informações ou documentação adicionais junto ao Cliente ou por meio de fontes públicas, conforme solicitado pela Departamento de *Compliance* e/ou Jurídico.

### Definição da Ficha Cadastral do Cliente

<sup>4</sup> Lista de jurisdições de alto risco e não cooperantes publicada pelo GAFI: <http://www.fatf-gafi.org/topics/high-riskandnon-cooperativejurisdictions/>.

Onde as informações devam ser fornecidas pelo Cliente<sup>5</sup>, o Grupo Comercial deve oferecer a “Ficha Cadastral do Cliente” para preenchimento das suas informações corporativas, incluindo se determinadas pessoas forem Pessoas Politicamente Expostas - PPE, conforme definido na regulamentação aplicável. A Ficha Cadastral deve ser assinada por um signatário autorizado pelo Cliente, e os documentos corporativos aplicáveis listados no formulário devem ser anexados a ela. Após o recebimento da “Ficha Cadastral” preenchida, o Grupo Comercial deverá verificar as informações conforme apropriado e arquivar.

Quando os documentos são usados para verificar as informações do Cliente, eles devem ser originais e, caso esses não possam ser obtidos com o Cliente, então as cópias devem ser obtidas de fontes confiáveis, incluindo o Cliente. Se houver alguma suspeita de que os documentos fornecidos possam ter sido falsificados, as suspeitas devem ser levadas ao Diretor de PLDFT *Compliance*. Devem ser conservadas cópias de todos os documentos de referência utilizados para verificar a identidade do Cliente, de acordo com esta Política e com a Política de Retenção de Registros para Serviços de Classificação de Risco de Crédito.

### 2.2.3. Clientes de Baixo Risco: *Due Diligence* Simplificada do Cliente (“SDD”)

As seguintes categorias de Clientes são geralmente consideradas como de baixo risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo:

- (i) Entidades registradas perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para fins de venda ou distribuição de seus valores mobiliários no mercado de valores mobiliários brasileiros, desde que, em quaisquer dessas hipóteses, tais entidades estejam sujeitas a divulgações regulatórias;
- (ii) Veículos de investimento cujos administradores sejam instituições financeiras supervisionadas pelo BCB e/ou pela CVM;
- (iii) Instituições financeiras supervisionadas pelo Banco Central do Brasil (“BCB”); ou
- (iv) Entidade governamental brasileira, exceto Estados e Municípios.

Para os tipos de entidades acima, conforme identificados pelo Grupo Comercial, o SDD será considerado completo após a entrega da Ficha Cadastral do Cliente, com documentação anexada, se necessário, e a verificação dos nomes nos Bancos de Dados, desde que os resultados positivos (se houver) sejam devidamente apurados conforme o item 2.2.2 acima.

As informações e a documentação dos Clientes classificados em SDD devem ser atualizadas a cada 3 (três) anos, para que possam ser consideradas adequadas, atualizadas e relevantes. Se a atualização não for concluída de acordo com seu ciclo de revisão, o Cliente não poderá assinar novos contratos de serviços com a MAL.

---

<sup>5</sup> Se o Cliente for incorporado como um fundo de investimento, o administrador do fundo deverá ser identificado e verificado nos Bancos de Dados de acordo com os requisitos descritos nesta Política. Em relação ao próprio fundo, basta obter evidências de inscrição no CNPJ e o regulamento do fundo disponível no site da CVM, bem como fazer a verificação do nome do fundo nos Bancos de Dados.

#### 2.2.4. Clientes de Risco Moderado: *Due Diligence* do Cliente (“CDD”)

Para Clientes que não se enquadram em nenhuma das categorias elencadas em 2.2.3. (i) a (iv) acima, o Grupo Comercial conduzirá um CDD de acordo com o processo descrito no item 2.2.3 e, além disso, identificará o(s) Beneficiário(s) Final(is) do Cliente, conforme definido abaixo. A MAL não é obrigada, contudo, a solicitar documentos de identidade dos Beneficiário(s) Final(is).

Note-se que, ainda que subsidiárias das empresas listadas nos itens 2.2.3. (i) a (vi) acima nem sempre possam ser classificadas como "Clientes de Baixo Risco", se um Cliente tiver em sua cadeia de Beneficiários Finais uma entidade que se enquadre nas especificações do itens 2.2.3. (i) a (iv) acima, o Grupo Comercial não é obrigado, ao executar medidas de CDD em relação ao(s) Beneficiário(s) Final(is) do Cliente, a identificar ou verificar as identidades dos Beneficiários Finais dessa entidade ou de qualquer pessoa nessa cadeia além dessa entidade.

Beneficiário Final em relação a um Cliente da MAL significa a pessoa física que, ou o grupo de pessoas físicas que, em conjunto, e em última instância, detém, controla, ou influencia significativamente um Cliente da MAL ou que se beneficia do relacionamento com a MAL, incluindo, quando conhecidos, representantes legais ou procuradores desse Beneficiário Final. Influência significativa representa a situação em que uma pessoa natural, seja o controlador ou não, exerça influência de fato nas decisões ou seja titular de mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social ou do patrimônio líquido do Cliente.

As informações e a documentação dos Clientes classificados em CDD devem ser atualizadas a cada 3 (três) anos, para que possam ser consideradas adequadas, atualizadas e relevantes. Se a atualização não for concluída de acordo com seu ciclo de revisão, o Cliente não poderá assinar novos contratos de serviços com a MAL.

#### 2.2.5. Clientes de Alto Risco: *Due Diligence* Reforçada do Cliente (“EDD”)

Se o Grupo Comercial determinar que um Cliente específico apresenta um risco elevado de estar associado a lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou outra atividade criminosa, tomando como referência os fatores de risco enumerados no item 2.2.5.1. a seguir, o Grupo Comercial deve adotar, além dos requisitos descritos nas seções 2.2.3 e 2.2.4, pelo menos as seguintes medidas de EDD:

- (a) obtenção da aprovação do Comitê de Análise de Riscos de PLDFT, tal como referido no item III, seção 1 acima, a fim de iniciar ou manter a relação de negócios;
- (b) obtenção de informações e documentação adicionais sobre o Cliente (por exemplo, partes relacionadas ou relacionamentos), conforme indicado pelo Diretor de PLDFT *Compliance* ou pelo Comitê de Análise de Riscos de PLDFT; e
- (c) comunicação imediata ao Diretor de PLDFT *Compliance* sobre quaisquer circunstâncias suspeitas ou extraordinárias decorrentes de tal verificação reforçada.

As informações e a documentação dos Clientes classificados em EDD devem ser atualizadas a cada 1 (um) ano, para que possam ser consideradas adequadas, atualizadas e relevantes. Se a atualização não for concluída de acordo com seu ciclo de revisão, o Cliente não poderá assinar novos contratos de serviços com a MAL.

#### 2.2.5.1. Fatores de Risco

A lista abaixo enumera os fatores que podem indicar um risco elevado de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou outra atividade criminosa associada a uma entidade:

- (a) Relações estreitas entre a entidade e uma PPE;
- (b) Se os negócios da entidade forem particularmente suscetíveis ao risco de lavagem de dinheiro, tais como câmbio de moedas ou qualquer outra atividade que lide com grandes quantidades de dinheiro em espécie;
- (c) Se a entidade estiver localizada ou fizer negócios em uma jurisdição designada pelo GAFI como um país não cooperante ("NCCT") ou em uma jurisdição de outra forma conhecida por ter medidas de PLDFT inadequadas, conforme determinado pela MAL, ou notificado à MAL por autoridades reguladoras locais ou estrangeiras;
- (d) Estruturas corporativas excessivamente e indevidamente complexas que possam ser consideradas atípicas;
- (e) Arranjos jurídicos complexos que possam ser considerados atípicos, tais como, mas não se limitando a, veículos de investimento não registrados ou não regulamentados; ou
- (f) Um número significativo de acionistas nomeados ou uma parcela significativa do capital detida sob a forma de ações ao portador.

Para evitar dúvidas, as estruturas e arranjos para ambos os itens (d) e (e) acima serão fornecidas e avaliadas como parte do processo de *Due Diligence* do Cliente ou na Ficha Cadastral do Cliente, ou durante o processo de análise e atribuição de *rating* e, portanto, essas transações ou situações podem ser identificadas tanto pelo Grupo Comercial, como pelos Grupos de *Rating* durante os trabalhos analíticos.

A lista acima não pretende ser exaustiva em relação aos fatores de risco potencialmente relevantes e se o Grupo Comercial, os Grupos de *Ratings* ou qualquer outro grupo da MAL tiver conhecimento de quaisquer outros fatores associados a um Cliente, que razoavelmente indiquem um risco elevado de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, esses fatores também deverão ser levados em consideração. De igual modo, a presença de um ou mais fatores acima mencionados pode não indicar necessariamente um risco elevado de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, se houver circunstâncias atenuantes.



### 2.2.6. Disposições Gerais Relativas ao SDD, CDD e EDD

Os ciclos de revisão descritos nas seções 2.2.3. a 2.2.5. são as periodicidades mínimas exigidas de cada perfil de risco de Cliente. Não obstante, a atualização pode ocorrer em periodicidades menores, a qualquer momento, se o Cliente fornecer informações atualizadas e documentação de forma proativa para a MAL, ou se a MAL tomar conhecimento de uma alteração nas informações do Cliente.

Se a MAL não conseguir identificar o Beneficiário Final relacionado a um Cliente, ou não conseguir obter informações atualizadas ou documentação de qualquer Cliente antes do final do respectivo ciclo de revisão, a MAL ampliará, por meio do seu Grupo Comercial, a diligência relacionada a tais Clientes, para os acordos novos e os existentes.

Todos os Funcionários da MAL e outros Funcionários relevantes envolvidos no suporte às operações da MAL devem, durante o curso das relações de negócios, observar a conduta do Cliente para manter a consistência do conhecimento, por parte da MAL, do Cliente, de seu perfil de negócios, perfil de risco e, quando apropriado, a compatibilidade da atividade econômica e do objeto social do Cliente com a natureza dos serviços que solicitou à MAL. Se surgirem quaisquer suspeitas, o Funcionário da MAL deve encaminhar a questão o mais rapidamente possível ao Diretor de PLDFT *Compliance*, que analisará o caso e fornecerá orientações, conforme necessário.

Para realizar as avaliações exigidas de acordo com esta Política, o Diretor de PLDFT *Compliance* pode, a qualquer momento, acessar informações e documentação adicionais do Cliente disponíveis nos sistemas e registros da MAL, bem como solicitar aos Funcionários da MAL e a outros Funcionários relevantes envolvidos no suporte às operações da MAL qualquer informação adicional e documentação em relação a um Cliente.

O Diretor de PLDFT *Compliance* também pode considerar a concessão de uma renúncia (“*waiver*”) a qualquer um dos padrões mínimos de identificação e documentação descritos nesta Política, a seu critério, e documentar os fundamentos para essa renúncia.

A MAL não possui Clientes que sejam considerados uma entidade não-residente, de acordo com a definição fornecida pela regulamentação aplicável. No entanto, no caso de um Cliente se classificar em tal categoria, o Diretor de PLDFT *Compliance* deve ser consultado pelo Grupo Comercial sobre os padrões mínimos de identificação e documentação que devem ser solicitados a esse Cliente, antes do início da relação de negócio.

### 2.3. Pagamentos dos Clientes

O Departamento Financeiro monitorará os pagamentos dos Clientes por serviços e encaminhará qualquer inconsistência para avaliação do Diretor de PLDFT *Compliance*, conforme descrito no **Anexo I: Exemplos de Transações Suspeitas** (“Anexo”).

### 3. Diretrizes para Conhecer Continuamente seu Funcionário

A MAL também deve conhecer continuamente os Funcionários da MAL e outros Funcionários relevantes envolvidos no suporte às operações da MAL em conexão com os processos de PLDFT, avaliando a sua reputação antes da data de contratação e também periodicamente durante a relação de emprego. As diligências devem ser realizadas periodicamente pelo departamento de RH e espera-se que os Funcionários cooperem numa base razoável. Os resultados negativos decorrentes das diligências realizadas serão levados à atenção dos Departamentos Jurídico e de *Compliance*, que podem encaminhá-lo para a avaliação do Comitê de Análise de Riscos de PLDFT, se a relevância dos resultados assim exigir.

### 4. Diretrizes para Conhecer Continuamente seu Prestador Relevante de Serviços

Para os fins desta Política, um Prestador Relevante de Serviços é qualquer fornecedor cujos serviços ou dados sejam usados pela MAL em qualquer parte dos processos de PLDFT descritos neste documento. Se um Prestador Relevante de Serviços for contratado pela MAL, a MAL também deve conhecer continuamente o Prestador Relevante de Serviços, avaliando a sua reputação antes da data de contratação, e também periodicamente durante a vigência do contrato de serviços. As diligências serão realizadas periodicamente pelo departamento que contratar o Prestador Relevante de Serviços. Os resultados negativos decorrentes das diligências realizadas serão levados à atenção dos Departamentos Jurídico e de *Compliance*, que podem encaminhá-lo para a avaliação do Comitê de Análise de Riscos de PLDFT, se a relevância dos resultados assim exigir.

## V. MONITORAMENTO CONTÍNUO

O Grupo Comercial adotará uma abordagem baseada em risco para conduzir o monitoramento contínuo da relação da MAL com um Cliente. O monitoramento será feito por meio de informações recebidas dos Bancos de Dados de forma contínua durante o período da relação com o Cliente, e o encaminhamento para avaliação de todos os resultados positivos deve seguir o processo descrito no item IV, seção 2.2.2. desta Política.

As diligências periódicas serão realizadas pelo RH quando se tratar dos Funcionários da MAL e outros Funcionários relevantes envolvidos no suporte às operações da MAL em conexão com os processos de PLDFT, e pelo departamento que contratou o Prestador Relevante de Serviços quando estiverem relacionadas ao Prestador Relevante de Serviços, de acordo com as seções 3 e 4 do item IV desta Política.

Se, durante o monitoramento contínuo de Clientes, de Funcionários da MAL e de outros Funcionários relevantes envolvidos no suporte às operações da MAL em conexão com os processos de PLDFT ou de Prestadores Relevantes de Serviços, conforme aplicável, seja por meio de informações recebidas dos Bancos de Dados ou por qualquer informação ou situação detectada por qualquer pessoa sujeita a esta Política, a MAL for informada de qualquer operação ou situação que possa ser considerada atípica, a atipicidade deve ser informada ao Diretor de PLDFT *Compliance* para análise. Exemplos de situações que podem ser consideradas atípicas, dependendo das circunstâncias, são aquelas já descritas no item IV (como falta de informações e documentação do Cliente, inclusive do Beneficiário

Final; atrasos não razoáveis do Cliente no fornecimento de informações e documentação), e outras descritas no Anexo.

## VI. COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES SUSPEITAS

Todos os Funcionários da MAL e outros Funcionários relevantes envolvidos no suporte às operações da MAL em conexão com os processos de PLDFT têm a responsabilidade de comunicar imediatamente ao Diretor de PLDFT *Compliance* todas as operações e situações relacionadas com os Clientes para os quais a MAL presta serviços, que sejam suspeitas de estarem conectadas com lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, para serem analisadas mais detalhadamente.

O Diretor de PLDFT *Compliance* analisará todas as informações e documentação necessárias e tomará, posteriormente, todas as medidas cabíveis, incluindo a consulta dos membros do Comitê de Análise de Riscos de PLDFT, se necessário. Se for determinado que há indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, o Diretor de PLDFT *Compliance* fará a apresentação de um STR (“*Suspicious Transaction Report*”) ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”), conforme apropriado. O Diretor de PLDFT *Compliance* deve assegurar que o processo interno para avaliar se uma questão deve ser encaminhada para o COAF por meio de um STR seja concluído o mais rapidamente possível. Da mesma forma, qualquer incidente de fraude em que tais atividades ou incidentes sejam relevantes para a segurança, solidez ou reputação da MAL deve ser comunicado internamente ao Diretor de PLDFT *Compliance* imediatamente.

É importante notar que qualquer comunicação recebida pelo Diretor de PLDFT *Compliance* ou feita por ele à autoridade competente será tratada de forma confidencial e não violará qualquer obrigação de confidencialidade. A divulgação de qualquer informação que possa prejudicar qualquer investigação pode levar a sanções penais para a pessoa que faz a divulgação.

Uma lista não exaustiva de exemplos de operações suspeitas é apresentada no Anexo.

Caso, durante o ano calendário, não tenha havido proposta, transação ou operação considerada suspeita que demande a respectiva comunicação ao COAF, a MAL deverá enviar a comunicação negativa ao COAF até o dia 31 de janeiro do ano calendário subsequente.

## VII. MANUTENÇÃO DE REGISTROS

### Períodos de Retenção

Registros, informações e documentos devem ser retidos em conformidade com o seguinte:

- (a) todas as informações de identificação e outros documentos relativos ao estabelecimento, posteriores renovações ou revisões, de relações de negócios, bem como documentos de cobrança e correspondências de negócios, todos os registros relativos ao recebimento de honorários em relação aos serviços de *rating* prestados, incluindo quaisquer informações necessárias para explicar cada um desses serviços, devem ser conservados por um período de, pelo menos, **5 anos**, exceto se forem determinados períodos mais longos pela Política de Retenção de Registros para Serviços de Classificação de Risco de Crédito; e
- (b) todos os registros relativos a uma questão que, conforme aconselhado pelos Departamentos Jurídico e de *Compliance*, esteja sob investigação ou que tenha sido objeto de uma STR, devem ser conservados por um prazo mais longo conforme venha ser necessário, de acordo com qualquer solicitação ou ordem das autoridades competentes.

Os documentos podem ser retidos em suas formas originais ou cópias, em papel ou em formato eletrônico.

## VIII. TREINAMENTO E INFORMAÇÃO

O Diretor de PLDFT *Compliance* atuará no âmbito do Departamento de *Compliance* para garantir que todos os Funcionários da MAL e outros Funcionários relevantes envolvidos no suporte às operações da MAL em conexão com os processos de PLDFT sejam informados desta Política, bem como de quaisquer outros documentos e controles estabelecidos pela MAL para cumprir a regulamentação de PLDFT, conforme apropriado. O treinamento na contratação, bem como treinamentos de atualização, serão fornecidos a cada indivíduo, em intervalos regulares, para garantir:

- (a) o entendimento e conscientização das suas obrigações em relação à prevenção e detecção da lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, juntamente com as sanções em caso de não cumprimento;
- (b) o entendimento e conscientização acerca da importância e das obrigações descritas nesta Política, bem como de quaisquer outros documentos e controles estabelecidos pela MAL para cumprir a regulamentação de PLDFT; e compreensão sobre como reconhecer e comunicar, de forma apropriada, operações e situações suspeitas.

## IX. CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA OBTER OS INDICADORES DA EFICÁCIA DA ABORDAGEM BASEADA EM RISCO UTILIZADA PARA PROPÓSITOS DE PLDFT

A eficácia da abordagem baseada em risco detalhada no item IV, seção 1 desta Política será mensurada por meio de, entre outras coisas: resultados dos processos de controle de qualidade estabelecidos para testar os procedimentos de *due diligence* descritos nesta Política; os resultados de revisões periódicas sobre o cumprimento desta Política e das regras, procedimentos e controles internos destinados a cumprir esta Política e a regulamentação de PLDFT; os resultados de outras revisões de auditoria; os resultados de avaliações de risco institucionais; e o número de casos de remediação.

## X. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As consequências do não cumprimento desta Política e da regulamentação de PLDFT aplicável podem incluir, mas não se limitam a, ações disciplinares, repreensões e sanções contra a MAL e seus administradores, incluindo revogação da licença regulamentar da MAL, aumento da fiscalização, prisão e/ou multas.

No caso de os Funcionários MAL e de outros Funcionários relevantes envolvidos no suporte às operações da MAL em conexão com os processos de PLDFT não cumprirem esta Política e outros procedimentos, regras e controles internos estabelecidos pela MAL, as penalidades podem incluir, mas não são limitadas a, ação disciplinar, repreensões e sanções, rescisão ou suspensão do emprego, prisão e/ou multas.

## TERMOS DEFINIDOS

### Serviços Auxiliares

Serviços Auxiliares são os produtos e serviços que não são Serviços de *Rating* de Crédito e que podem incluir previsões de mercado, estimativas de tendências econômicas, análises de preços e outras análises gerais de dados, bem como os serviços de distribuição relacionados.

### Beneficiário Final

Beneficiário Final em relação a um Cliente da MAL significa a pessoa física que, ou o grupo de pessoas físicas que, em conjunto, e em última instância, detém, controla, ou influencia significativamente um Cliente da MAL ou que se beneficia do relacionamento com a MAL, incluindo, quando conhecidos, representantes legais ou procuradores desse Beneficiário Final. Influência significativa representa a situação em que uma pessoa natural, seja o controlador ou não, exerça influência de fato nas decisões ou seja titular de mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social ou do patrimônio líquido do Cliente.

### Classificação de Risco de Crédito ou *Rating*

Classificação de Risco de Crédito ou *Rating* é uma opinião da MIS com relação à solidez financeira de uma entidade, dívida ou obrigação financeira, título de dívida, ação preferencial ou outro instrumento financeiro, ou de um emissor de tal dívida ou obrigação financeira, título de dívida, ação preferencial ou outro instrumento financeiro, emitida com base em um sistema estabelecido e definido de categorias de *rating* de crédito.

### Serviços de *Rating* de Crédito

Serviços de *Rating* de Crédito significam os produtos e serviços relativos aos Serviços de *Rating* de Crédito e, quando aplicável, a correspondente Perspectiva ou Revisão de *Rating*. Os Serviços de *Rating* de Crédito excluem especificamente todos os Serviços Auxiliares ou Outros Serviços Permitidos.

### Cliente

Com relação à MAL, Cliente significa uma pessoa ou entidade: (1) em nome de quem um contrato de prestação de serviços é assinado ou deva ser assinado; e (2) para quem a MAL esteja Prestando Serviços de *Rating* ou Classificação de Risco de Crédito, Serviços Auxiliares e/ou Outros Serviços Permitidos para seus “Clientes” e aplicará os requisitos aqui descritos para tais entidades. Para que não parem dúvidas, entidades ou indivíduos que se registrarem no [www.moody.com](http://www.moody.com) ou que adquirirem produtos ou subscrições através do [www.moody.com](http://www.moody.com) não serão consideradas como “Clientes”.

### Funcionário(s)

Um Funcionário é qualquer funcionário em período integral ou parcial da Moody's Corporation ou de qualquer de suas subsidiárias integrais, onde quer que estejam localizadas

### MAL

Moody's América Latina Ltda., uma afiliada que emite *Ratings* sob a marca "Moody's Investors Service".

### Funcionário MAL

Todos os funcionários da MAL e qualquer funcionário da Moody's envolvido no suporte às operações da MAL.

## MCO

MCO refere-se à Moody's Corporation e suas afiliadas majoritárias.

## Moody's Investors Service (MIS)

MIS significa Moody's Investors Service, Inc. e suas afiliadas que emitem *Ratings* sob a marca "Moody's Investors Service".

## Outros Serviços Permitidos

Outros Serviços Permitidos significam os produtos e serviços identificados na publicação intitulada "Símbolos e Definições de *Rating* da MIS", que não sejam Serviços de Classificação de Risco de Crédito ou Serviços Auxiliares.

## Prestando Serviços de *Rating* ou Classificação de Risco de Crédito

Com relação à MAL, Prestando Serviços de *Rating* ou Classificação de Risco de Crédito significa preparar *Ratings* ou Classificações de Risco de Crédito em relação a atividades na indústria de valores mobiliários e futuros para:

- i. disseminação, ou com a razoável expectativa de que serão disseminados; ou
- ii. distribuição por subscrição, ou com a razoável expectativa de que serão distribuídos,

mas não inclui:

- i. a preparação de um *rating* de crédito privado segundo uma solicitação individual que deverá ser atendida exclusivamente em relação à pessoa que efetuou a solicitação e que não é destinado a divulgação pública ou distribuição por subscrição; ou
- ii. Preparar pontuações de crédito, sistemas de pontuação de crédito ou avaliações semelhantes relacionadas com obrigações decorrentes do consumidor, do Grupo Comercial ou das relações industriais.

## Anexo I: Exemplos de Transações Suspeitas

### COMENTÁRIOS GERAIS

A natureza da lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo significa que pode não haver definições explícitas ou orientações específicas para garantir que todas as transações suspeitas sejam reconhecidas em todas as circunstâncias. Além disso, a existência de regulamentações ou fórmulas precisas podem permitir que os envolvidos em lavagem de dinheiro tirem proveito de brechas legais.

A lista de situações indicadas abaixo se destina a fornecer exemplos não exaustivos de quando podem surgir suspeitas. Destina-se exclusivamente a auxiliar e não deve ser aplicada como um instrumento de rotina em substituição ao bom senso.

É razoável suspeitar de qualquer Cliente relutante em fornecer informações normais e documentos exigidos rotineiramente pela MAL, no curso da relação de negócios. Uma atenção especial deve ser dada aos Clientes que forneçam informações mínimas, falsas ou enganosas.

### 1. SITUAÇÕES RELACIONADAS AO PROCESSO DE *DUE DILIGENCE* DO CLIENTE

- (i) A MAL não conseguir, por qualquer motivo, concluir o processo de *Due Diligence* do Cliente; ou
- (ii) O Cliente atrasar de forma não razoável, estar relutante, não conseguir ou não estar disposto a fornecer qualquer informação e documentação solicitada pela MAL, decidir retirar um pedido de *rating* pendente ou rescindir os acordos contratuais existentes sem motivo.

### 2. ATIVIDADES QUE NÃO FAZEM SENTIDO DO PONTO DE VISTA ECONÔMICO

- (i) A atividade econômica e o propósito corporativo do Cliente não são compatíveis com a natureza dos serviços solicitados pelo Cliente à MAL;
- (ii) O pagamento dos honorários de *rating*, por parte de um Cliente, utilizando cheque ou transferência de terceiro, especialmente quando não houver relação aparente entre o terceiro e o Cliente.
- (iii) A solicitação de devolução dos honorários de *rating* para conta bancária de um Cliente, em um paraíso fiscal ou em moeda estrangeira.
- (iv) O pagamento a maior dos honorários de *rating* com um pedido para devolução do excedente para um terceiro ou para uma conta bancária aberta em um país diferente daquele onde os honorários se originaram.



### 3. ATIVIDADES QUE ENVOLVEM PARTES NÃO IDENTIFICADAS

- (i) Um Cliente que seja uma empresa onde há dificuldades e atrasos na obtenção de cópias de documentos de identificação, tais como documentos de constituição.

### 4. OUTROS TIPOS DE ATIVIDADES

- (i) Mudanças frequentes do endereço ou das pessoas autorizadas a agir em nome do Cliente.
- (ii) A utilização de um endereço que não seja o endereço permanente do Cliente.
- (iii) O uso de documentos ao portador fora dos sistemas de compensação reconhecidos.

© 2020 Moody's Corporation, Moody's Investors Service, Inc., Moody's Analytics, Inc. e/ou suas licenciadas e afiliadas (em conjunto, "MOODY'S"). Todos os direitos reservados.

OS RATINGS DE CRÉDITO ATRIBUÍDOS PELA MOODY'S INVESTORS SERVICE, INC. E/OU SUAS AFILIADAS DE RATINGS DE CRÉDITO SÃO AS OPINIÕES ATUAIS DA MOODY'S SOBRE O RISCO FUTURO RELATIVO DE CRÉDITO DE ENTIDADES, COMPROMISSOS DE CRÉDITO, DÍVIDA OU VALORES MOBILIÁRIOS EQUIVALENTES À DÍVIDA, DE MODO QUE OS MATERIAIS, PRODUTOS, SERVIÇOS E AS INFORMAÇÕES PUBLICADAS PELA MOODY'S (COLETIVAMENTE "PUBLICAÇÕES") PODEM INCLUIR TAIS OPINIÕES ATUAIS. A MOODY'S INVESTORS SERVICE DEFINE RISCO DE CRÉDITO COMO O RISCO DE UMA ENTIDADE NÃO CUMPRIR COM AS SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E FINANCEIRAS NA DEVIDA DATA DE VENCIMENTO E QUAISQUER PERDAS FINANCEIRAS ESTIMADAS EM CASO DE INADIMPLENTO ("DEFAULT"). VER A PUBLICAÇÃO DA MOODY'S INVESTORS SERVICE RELACIONADA AOS SÍMBOLOS E DEFINIÇÕES DE RATINGS DE CRÉDITO PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS TIPOS DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E FINANCEIRAS ENDEREÇADAS PELOS RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S INVESTORS SERVICE. OS RATINGS DE CRÉDITO NÃO TRATAM DE QUALQUER OUTRO RISCO, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A: RISCO DE LIQUIDEZ, RISCO DE VALOR DE MERCADO OU VOLATILIDADE DE PREÇOS. OS RATINGS DE CRÉDITO, AS AVALIAÇÕES E OUTRAS OPINIÕES CONTIDAS NAS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S NÃO SÃO DECLARAÇÕES SOBRE FATOS ATUAIS OU HISTÓRICOS. AS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S PODERÃO TAMBÉM INCLUIR ESTIMATIVAS DO RISCO DE CRÉDITO BASEADAS EM MODELOS QUANTITATIVOS E OPINIÕES RELACIONADAS OU COMENTÁRIOS PUBLICADOS PELA MOODY'S ANALYTICS, INC. E/OU SUAS AFILIADAS. OS RATINGS DE CRÉDITO, AS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES E PUBLICAÇÕES NÃO CONSTITUEM OU FORNECEM ACONSELHAMENTO FINANCEIRO OU DE INVESTIMENTO. OS RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S, AS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES E PUBLICAÇÕES NÃO CONFIGURAM E NÃO PRESTAM RECOMENDAÇÕES PARA A COMPRA, VENDA OU DETENÇÃO DE UM DETERMINADO VALOR MOBILIÁRIO. OS RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S, AS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES E PUBLICAÇÕES NÃO CONSTITUEM RECOMENDAÇÕES SOBRE A ADEQUAÇÃO DE UM INVESTIMENTO PARA UM DETERMINADO INVESTIDOR. A MOODY'S ATRIBUI SEUS RATINGS DE CRÉDITO, SUAS AVALIAÇÕES E OUTRAS OPINIÕES, E DIVULGA AS SUAS PUBLICAÇÕES ASSUMINDO E PRESSUPONDO QUE CADA INVESTIDOR FARÁ O SEU PRÓPRIO ESTUDO, COM A DEVIDA DILIGÊNCIA, E PROCEDERÁ À AVALIAÇÃO DE CADA VALOR MOBILIÁRIO QUE TENHA A INTENÇÃO DE COMPRAR, DETER OU VENDER.

OS RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S, SUAS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES E PUBLICAÇÕES NÃO SÃO DESTINADOS PARA O USO DE INVESTIDORES DE VAREJO E SERIA IMPRUDENTE E INADEQUADO AOS INVESTIDORES DE VAREJO USAR OS RATINGS DE CRÉDITO, AS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES OU PUBLICAÇÕES DA MOODY'S AO TOMAR UMA DECISÃO DE INVESTIMENTO. EM CASO DE DÚVIDA, O INVESTIDOR DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO COM UM CONSULTOR FINANCEIRO OU OUTRO CONSULTOR PROFISSIONAL.

TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO ESTÃO PROTEGIDAS POR LEI, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, OS DIREITOS DE AUTOR, E NÃO PODEM SER COPIADAS, REPRODUZIDAS, ALTERADAS, RETRANSMITIDAS, TRANSMITIDAS, DIVULGADAS, REDISTRIBUÍDAS OU ARMAZENADAS PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER UM DESTES FINS, NO TODO OU EM PARTE, POR QUALQUER FORMA OU MEIO, POR QUALQUER PESSOA, SEM O CONSENTIMENTO PRÉVIO, POR ESCRITO, DA MOODY'S.

OS RATINGS DE CRÉDITO, AS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES E PUBLICAÇÕES DA MOODY'S NÃO SÃO DESTINADOS PARA O USO, POR QUALQUER PESSOA, COMO UMA REFERÊNCIA ("BENCHMARK"), JÁ QUE ESTE TERMO É DEFINIDO APENAS PARA FINS REGULATÓRIOS E PORTANTO NÃO DEVEM SER UTILIZADOS DE QUALQUER MODO QUE POSSA RESULTAR QUE SEJAM CONSIDERANDOS REFERÊNCIAS (BENCHMARK).

Toda a informação contida neste documento foi obtida pela MOODY'S junto de fontes que esta considera precisas e confiáveis. Contudo, devido à possibilidade de erro humano ou mecânico, bem como outros fatores, a informação contida neste documento é fornecida no estado em que se encontra ("AS IS"), sem qualquer tipo de garantia, seja de que espécie for. A MOODY'S adota todas as medidas necessárias para que a informação utilizada para a atribuição de ratings de crédito seja de suficiente qualidade e provenha de fontes que a MOODY'S considera confiáveis, incluindo, quando apropriado, terceiros independentes. Contudo, a MOODY'S não presta serviços de auditoria e não pode, em todos os casos, verificar ou confirmar, de forma independente, as informações recebidas nos processos de ratings de crédito ou na preparação de suas publicações.

Na medida do permitido por lei, a MOODY'S e seus administradores, membros dos órgãos sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças e fornecedores não aceitam qualquer responsabilidade perante qualquer pessoa ou entidade relativamente a quaisquer danos ou perdas, indiretos, especiais, consequenciais ou incidentais, decorrentes ou relacionados com a informação aqui incluída ou pelo uso, ou pela inaptidão de usar tal informação, mesmo que a MOODY'S ou os seus administradores, membros dos órgãos sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças ou fornecedores sejam informados com antecedência da possibilidade de ocorrência de tais perdas ou danos, incluindo, mas não se limitando a: (a) qualquer perda de lucros presentes ou futuros; ou (b) qualquer perda ou dano que ocorra em que o instrumento financeiro relevante não seja objeto de um rating de crédito específico atribuído pela MOODY'S.

Na medida do permitido por lei, a MOODY'S e seus administradores, membros dos órgãos sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças e fornecedores não aceitam qualquer responsabilidade por quaisquer perdas ou danos, diretos ou compensatórios, causados a qualquer pessoa ou entidade, incluindo, entre outros, por negligência (mas excluindo fraude, conduta dolosa ou qualquer outro tipo de responsabilidade que, para que não subsistam dúvidas, por lei, não possa ser excluída) por parte de, ou qualquer contingência dentro ou fora do controle da, MOODY'S ou de seus administradores, membros de órgão sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças ou fornecedores, decorrentes ou relacionadas com a informação aqui incluída, ou pelo uso, ou pela inaptidão de usar tal informação.

A MOODY'S NÃO PRESTA NENHUMA GARANTIA, EXPRESSA OU IMPLÍCITA, QUANTO À PRECISÃO, ATUALIDADE, COMPLETUDE, VALOR COMERCIAL OU ADEQUAÇÃO A QUALQUER FIM ESPECÍFICO DE QUALQUER RATING DE CRÉDITO, AVALIAÇÃO, OUTRA OPINIÃO OU INFORMAÇÕES DADAS OU PRESTADAS, POR QUALQUER MEIO OU FORMA, PELA MOODY'S.

A Moody's Investors Service, Inc., uma agência de rating de crédito, subsidiária integral da Moody's Corporation ("MCO"), pelo presente, divulga que a maioria dos emissores de títulos de dívida (incluindo obrigações emitidas por entidades privadas e por entidades públicas locais, outros títulos de dívida, notas promissórias e papel comercial) e de ações preferenciais classificadas pela Moody's Investors Service, Inc., acordaram, antes da atribuição de qualquer rating de crédito, pagar à Moody's Investors Service, Inc., para fins de avaliação de ratings de crédito e serviços prestados por esta agência, honorários que poderão ir desde US\$1.000 até, aproximadamente, US\$2.700.000. A MCO e a Moody's Investors Services também mantêm políticas e procedimentos destinados a preservar a independência dos ratings de crédito da M Moody's Investors Services e de seus processos de ratings de crédito. São incluídas anualmente no website [www.moody.com](http://www.moody.com), sob o título "Investor Relations — Corporate Governance — Director and Shareholder Affiliation Policy" informações acerca de certas relações que possam existir entre administradores da MCO e as entidades classificadas com ratings de crédito e entre as entidades que possuem ratings da Moody's Investors Services e que também informaram publicamente à SEC (Security and Exchange Commission – EUA) que detêm participação societária maior que 5% na MCO.

Termos adicionais apenas para a Austrália: qualquer publicação deste documento na Austrália será feita nos termos da Licença para Serviços Financeiros Australiana da afiliada da MOODY'S, a Moody's Investors Service Pty Limited ABN 61 003 399 657 AFSL 336969 e/ou pela Moody's Analytics Australia Pty Ltd ABN 94 105 136 972 AFSL 383569 (conforme aplicável). Este documento deve ser fornecido apenas a distribuidores ("wholesale clients"), de acordo com o estabelecido pelo artigo 761G da Lei Societária Australiana de 2001. Ao continuar a acessar esse documento a partir da Austrália, o usuário declara e garante à MOODY'S que é um distribuidor ou um representante de um distribuidor, e que não irá, nem a entidade que representa irá, direta ou indiretamente, divulgar este documento ou o seu conteúdo a clientes de varejo, de acordo com o significado estabelecido pelo artigo 761G da Lei Societária Australiana de 2001. O rating de crédito da Moody's é uma opinião em relação à idoneidade creditícia de uma obrigação de dívida do emissor e não diz respeito às ações do emissor ou qualquer outro tipo de valores mobiliários disponíveis para investidores de varejo.

Termos adicionais apenas para o Japão: A Moody's Japan K.K. ("MJKK") é agência de rating de crédito e subsidiária integral da Moody's Group Japan G.K., que por sua vez é integralmente detida pela Moody's Overseas Holdings Inc., uma subsidiária integral da MCO. A Moody's SF Japan K.K. ("MSFJ") é uma agência de rating de crédito e subsidiária integral da MJKK. A MSFJ não é uma Organização de Rating Estatístico Nacionalmente Reconhecida ("NRSRO"). Nessa medida, os ratings de crédito atribuídos pela MSFJ são Ratings de Crédito Não-NRSRO. Os Ratings de Crédito Não-NRSRO são atribuídos por uma entidade que não é uma NRSRO e, consequentemente, a obrigação sujeita aos ratings de crédito não será elegível para certos tipos de tratamento nos termos das leis dos E.U.A. A MJKK e a MSFJ são agências de rating de crédito registradas junto a Agência de Serviços Financeiros do Japão ("Japan Financial Services Agency") e os seus números de registo são "FSA Commissioner (Ratings) n° 2 e 3, respectivamente.

A MJKK ou a MSFJ (conforme aplicável) divulgam, pelo presente, que a maioria dos emitentes de títulos de dívida (incluindo obrigações emitidas por entidades privadas e entidades públicas locais, outros títulos de dívida, notas promissórias e papel comercial) e de ações preferenciais classificadas pela MJKK ou MSFJ (conforme aplicável) acordaram, com antecedência à atribuição de qualquer rating de crédito, pagar à MJKK ou MSFJ (conforme aplicável), para fins de avaliação de ratings de crédito e serviços prestados pela agência, honorários que poderão ir desde JPY250.000.000, aproximadamente.

A MJKK e a MSFJ também mantêm políticas e procedimentos destinados a cumprir com os requisitos regulatórios japoneses.